



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 026/2016

De: 23 de Março de 2016

"Estabelece o regime de plantões presenciais dos profissionais da área de saúde que ocupa o cargo de Técnico em Enfermagem junto ao Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS/MT; no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores da área da saúde para trabalharem em regime de plantão presencial, quando houver necessidade.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial poderá recair tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

§ 2º Plantão presencial é o regime em que o servidor se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo, que se dará para servidores contratados temporariamente e exclusivamente para esse fim.

§ 3º O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial deverá se manter comunicável e responderá civil, penal e administrativamente pela inércia em caso de convocação pela administração pública.

§ 4º As escalas de plantões deverão ficar afixadas em quadros de aviso, em locais de acesso direto.

Art. 2º O plantão presencial dos profissionais em questão serão correspondentes à jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 3º O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:

I - para **Técnico em Enfermagem**, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão diurno e o mesmo valor acrescido de adicional noturno, quando o caso;

Art. 4º Os valores recebidos a título de pagamento por plantão não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 5º Os plantões realizados durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 (vinte e um) do respectivo mês e finalizados no dia 20 (vinte) do mês posterior, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados.

Parágrafo único: O relatório contendo o nome, cargo, plantões, deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal impreterivelmente até o dia 21 (vinte e um) do mês de fechamento, para as devidas providencias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de Março de 2016.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 23 de março de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal